

01 de novembro de 2022

TozziniFreire
ADVOGADOS

RESOLUÇÃO
CNSP nº 447/2022

**SEGURO
HABITACIONAL**

Em 01 de novembro de 2022, entrará em vigor a Resolução nº 447, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que dispõe sobre novas normas para o Seguro Habitacional.

A norma atualiza a regulamentação vigente sobre o seguro habitacional, objetivando maior clareza quanto às coberturas oferecidas e o seu real propósito perante os consumidores, fruto da Consulta Pública nº 04/2022.

PRINCIPAIS DESTAQUES

- Previsão de cobertura mínima para morte e invalidez permanente do segurado (MIP), e danos físicos ao imóvel (DFI), sendo que para as operações de financiamento imobiliário em geral no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), nos termos da legislação específica, deverá ser garantida obrigatoriamente cobertura securitária que preveja, no mínimo, o risco de MIP;
- Estipulação de que a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) só poderá ser exigida, do proponente de seguro individual ou do aderente de apólice coletiva, uma única vez;
- Previsão expressa quanto aos objetos de financiamento seguráveis: (i) construção e aquisição de unidades residenciais; (ii) reforma de unidade residencial, originalmente financiada ou não; (iii) aquisição de terreno/lote urbanizado, para construção de unidade residencial; (iv) aquisição de imóvel residencial por pessoa jurídica; ou (v) construção e aquisição de unidades comerciais;
- Determinação de que o prazo para a definição, pela seguradora, quanto ao direito do segurado à indenização em caso de invalidez, ficará suspenso a partir da data em que a seguradora propuser a constituição da junta médica, e voltará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que houver sido emitido o laudo pela junta constituída para esse fim.

Foram mantidas as demais regras, relativas à forma de contratação do Seguro Habitacional, ao limite máximo de garantia, à franquia, aos beneficiários e forma de cancelamento do seguro.

PRAZOS

Os planos de seguro registrados antes do início de vigência da norma, e que não estejam em conformidade com suas disposições, deverão ser adaptados em até 180 dias após sua entrada em vigor.

Os planos de seguro registrados a partir do início de vigência da norma deverão obedecer aos critérios nela definidos.

NORMAS REVOGADAS

Resolução CNSP nº 205/2009

Resolução CNSP nº 212/2010

BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br